



Ata de Análise de Recurso

Editais Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 40.852/24

Agente Cultural: Alejandra Dawidowicz

Em relação ao recurso, informamos que ele foi INDEFERIDO.

Após análise do recurso em referência, temos a informar que as avaliações não foram modificadas pelos pareceristas, mantendo assim a mesma nota e classificação.

Segue em anexo o parecer final dos pareceristas conforme as exigências estabelecidas pelo edital.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP

Respostas aos Recursos do Edital 001/2024

1. **Alejandra Dawi Cerâmicas - 40.852 - O Parecer foi claro e conclusivo com relação ao fato de o Projeto não atender ou, por vezes, atender minimamente a estrutura esperada por um Projeto Cultural em que se possa analisar de melhor maneira. Sugeriu-se, também, curso de formação na área, para que se possa inteirar-se de como estruturar, elaborar e enquadrar um Projeto Cultural. Porém, a Proponente, solicita revisão de notas em desacordo com a nota 6 para a qualidade do projeto, porém, não foi a nota dada por este Parecerista, questiona, também, Análise do Critério B/Relevância da ação... É compreensível o desejo genuíno de Recurso com apelo da candidata por acréscimo de pontuação às notas concedidas ao seu projeto nos Critérios mencionados. Mas novas informações prestadas em Recurso não são aceitas em nome da justa concorrência do certame. Há que se manifestar, também, que a avaliação de um Projeto Cultural segue as diretrizes do edital, com o objetivo de atender principalmente às suas exigências. Além disso, é feita uma análise da proposta apresentada e de como ela se enquadra no respectivo edital. Em seguida, o projeto é avaliado dentro da categoria em que concorre, levando-se em consideração o seu potencial como produto cultural. No entanto, o aspecto mais determinante, é importante ressaltar, que essas notas nem sempre refletem apenas a qualidade da proposta em si, mas também a sua posição em relação ao enquadramento no edital. Essa é uma questão basilar uma vez que o edital ou licitação busca aprovar os melhores projetos que possam ser realizados de forma mais adequada, apesar da subjetividade envolvida. É importante enfatizar que a análise é técnica, artística e imparcial. Lembra-se que qualquer nova informação prestada não é aceita em nome da justa concorrência, pois esta etapa serve tão somente para apresentar equívocos das Avaliações com relação a informações já prestadas na Inscrição do Projeto, o que não é o caso. Sendo assim, o Parecerista mantém a nota original atribuída e o Recurso deve ser Indeferido.**

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

Proponente ALEJANDRA DAWIDOWICZ

Projeto Bio cerâmica na escola, um espaço de conexão e criação para PCD visual e auditivo

Protocolo 40.852

Resposta do parecerista: temos acordo com alguns posicionamentos da proponente e entendemos algumas de suas colocações. No nosso parecer ela obteve uma nota total maior que a média ponderada com os outros pareceristas. Em nosso ponto de vista uma questão mais complexa é a concentração de mais de 50% dos recursos em uma única pessoa, o que não tira o mérito do projeto nem o desclassifica, mas reduz a nota do item coerência no quesito orçamentário ao se pensar os princípios que devem nortear o uso do recursos público. Não proponho mudança em nenhuma das notas por já ser uma das maiores avaliações dadas ao projeto.

NOME DO PARECERISTA PRESERVADO EM
OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

FICHA DE AVALIAÇÃO DO RECURSO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE: ALEJANDRA DAWIDOWICZ	Nº PROTOCOLO: 40.852
NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoracã, o, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10	8
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Atibaia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Atibaia.	10	8

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10	9
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	8
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	8
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	8
PONTUAÇÃO TOTAL:		70	59

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
H	Agentes culturais do gênero feminino	5	5
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	5	0
J	Agentes culturais idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5	0
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5	0
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas idosas	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0
PONTUAÇÃO CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO EXTRA (TOTAL):		64	

- A pontuação final de cada candidatura será por soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Maior idade do proponente

- Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

JUSTIFICATIVA:

Recurso parcialmente deferido. Nota do quesito A, "Qualidade do projeto", alterado de 6 para 8.

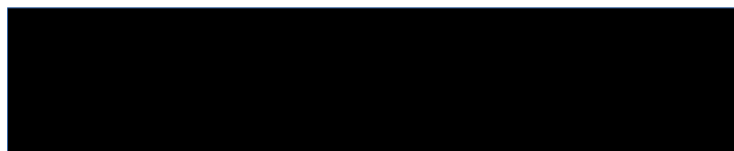
Restante de notas mantido por conta de o recurso não fornecer argumentos suficientes e nem o projeto conter o conteúdo necessário para a alteração da nota atribuída.

O Agente Cultural/Coletivo Cultural tem trajetória declarada e comprovadamente ligada à povos indígenas originários, povos de matrizes africanas, comunidades quilombolas e rurais, povos e comunidades tradicionais, culturas populares, patrimônios imateriais e/ou culturas urbanas periféricas ?

() sim (x) não

A Proposta prevê ações a serem realizadas em área periférica, urbana e rural?

(x) sim (x) não



Assinatura do Parecerista



Ata de Análise de Recurso

Editais Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 40.802/24

Agente Cultural: Angela Esther Aravena Fernandez

Em relação ao recurso, informamos que ele foi INDEFERIDO.

Após a análise do recurso em referência, temos a informar que as avaliações não foram modificadas pelos pareceristas, mantendo assim a mesma nota e permanecendo a classificação.

Segue em anexo o parecer final dos pareceristas conforme as exigências estabelecidas pelo edital.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

2. **Angela Esther Aravena Fernandez - 40.802 - O Parecer inicial ao Projeto, em questão, foi de que o Projeto é sólido e bem elaborado. Perdeu um ponto no quesito D, por pequenas confusões em etapas dos itens, assim como na Qualidade do Projeto. Baixas que não interferiram na elevada nota. Notificou-se ainda, que está de parabéns, pelo Projeto apresentado. Sendo assim, não foi possível identificar qualquer indagação direcionada a este Parecerista, muito menos, crê-se plausível que seja melhor avaliada do que já foi. Portanto, em nome da justa concorrência e da integridade com relação ao apresentado na Inscrição, deve-se negar o Recurso.**

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista



PROCESSO Nº 35.373/24

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/24 – FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS

FICHA DE AVALIAÇÃO DO RECURSO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE: ANGELA ESTHER ARAVENA	Nº PROTOCOLO: 40.802
NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10	9
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Atibaia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Atibaia.	10	8

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	8
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70	65

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
H	Agentes culturais do gênero feminino	5	0
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	5	0
J	Agentes culturais idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5	5
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5	0
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas idosas	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	5
PONTUAÇÃO CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO EXTRA (TOTAL):		70	

- A pontuação final de cada candidatura será por soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Maior idade do proponente

- Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

JUSTIFICATIVA:

Recurso indeferido.

Argumentos apresentados pela proponente não fornecem subsídios suficientes para alteração na nota atribuída.

Nota mantida.

O Agente Cultural/Coletivo Cultural tem trajetória declarada e comprovadamente ligada à povos indígenas originários, povos de matrizes africanas, comunidades quilombolas e rurais, povos e comunidades tradicionais, culturas populares, patrimônios imateriais e/ou culturas urbanas periféricas ?

() sim (x) não

A Proposta prevê ações a serem realizadas em área periférica, urbana e rural?

(x) sim () não

NOME DO PARECERISTA PRESERVADO EM
OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

Proponente ANGELA ESTHER ARAVENA

Projeto É Festa na Serra!

Protocolo 40.802

Resposta do parecerista: entendemos e reconhecemos o posicionamento da proponente quanto à não obrigatoriedade da inclusão do vídeo nos itens de inscrição e nem é por este motivo que a avaliação pode ter sido reduzida. O fato é que quando um parecerista se depara com um projeto que propõe circular uma obra nos parece determinante que ele possa ter acesso à materialidade visual da obra em questão, pois não é mais uma ideia a ser criada e posta no mundo, mas uma ideia já posta no mundo. Em resposta ao pedido de re-avaliação a partir do envio do vídeo, isso não se faz possível pois não é permitido enviar novos materiais, ou materiais complementares, após a finalização do envio do projeto. Com estes elementos, entendemos por não alterar a avaliação do projeto em questão.

NOME DO PARECERISTA PRESERVADO EM
OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS 13.709/2018

Assinatura do Parecerista



Ata de Análise de Recurso

Editais Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 41.079/24

Agente Cultural: Lilian Vogel

Em relação ao recurso, informamos que ele foi INDEFERIDO.

Após análise do recurso em referência, temos a informar que as avaliações não foram modificadas pelos pareceristas, mantendo assim a mesma nota e permanecendo a desclassificação.

Segue em anexo o parecer final dos pareceristas conforme as exigências estabelecidas pelo edital.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

- 3. LILIAN VOGEL PROTOCOLO - 41.079 - O Projeto foi Desclassificado por não cumprimento do Artigo 2 do Anexo I deste Edital, incorrendo no Artigo 13.1 do mesmo. Esclarece-se que diz respeito a: "...Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural." Sendo assim, esclarecido o porquê da Desclassificação, o Recurso deve ser negado.**

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista



PROCESSO Nº 35.373/24

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/24 – FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS

FICHA DE AVALIAÇÃO DO RECURSO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE: LILIAN VOGEL	Nº PROTOCOLO: 41.079
NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10	0
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Atibaia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Atibaia.	10	0

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	0
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10	0
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	0
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	0
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		70	0

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
H	Agentes culturais do gênero feminino	5	0
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	5	0
J	Agentes culturais idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5	0
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5	0
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas idosas	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0
PONTUAÇÃO CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO EXTRA (TOTAL):		0	

- A pontuação final de cada candidatura será por soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Maior idade do proponente

- Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

JUSTIFICATIVA:

Recurso indeferido.

Projeto desclassificado por não atender ao valor do fomento especificado no tópico 2, “descrição das categorias”, do Edital.

O Agente Cultural/Coletivo Cultural tem trajetória declarada e comprovadamente ligada à povos indígenas originários, povos de matrizes africanas, comunidades quilombolas e rurais, povos e comunidades tradicionais, culturas populares, patrimônios imateriais e/ou culturas urbanas periféricas ?

() sim (x) não

A Proposta prevê ações a serem realizadas em área periférica, urbana e rural?

() sim (x) não

NOME DO PARECERISTA PRESERVADO EM
OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

Proponente LILIAN VOGEL
Projeto O Encantamento na Cultura Popular
Protocolo 41.079

O valor do projeto proposto ser diverso da faixa em que o proponente se inscreveu incorre em divergência com a exigência do item 2 do anexo I do edital "Categoria 3 - Projetos Culturais de qualquer natureza artística/e ou cultural propostos por pessoa física, coletivos sem CNPJ ou pessoa jurídica no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não podendo haver outra conclusão que não pela desclassificação dos projetos que incorreram nessa questão.

NOME DO PARECERISTA PRESERVADO EM
OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista



Ata de Análise de Recurso

Editais Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 41.177/24

Agente Cultural: Pedro Henrique Gebara Malheiros

Em relação ao recurso, informamos que ele foi INDEFERIDO.

Após análise do recurso em referência, temos a informar que as avaliações não foram modificadas pelos pareceristas, mantendo assim a mesma nota e permanecendo a desclassificação.

Segue em anexo o parecer final dos pareceristas conforme as exigências estabelecidas pelo edital.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP

FICHA DE AVALIAÇÃO DO RECURSO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE: PEDRO HENRIQUE GEBARA MALHEIROS	Nº PROTOCOLO: 41.177
NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10	0
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Atibaia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Atibaia.	10	0

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	0
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10	0
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	0
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	0
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		70	0

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
H	Agentes culturais do gênero feminino	5	0
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	5	0
J	Agentes culturais idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5	0
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5	0
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas idosas	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0
PONTUAÇÃO CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO EXTRA (TOTAL):		0	

- A pontuação final de cada candidatura será por soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Maior idade do proponente

- Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

JUSTIFICATIVA:

Recurso indeferido.

Projeto desclassificado por não atender ao valor do fomento especificado no tópico 2, “descrição das categorias”, do Edital.

Nota mantida.

O Agente Cultural/Coletivo Cultural tem trajetória declarada e comprovadamente ligada à povos indígenas originários, povos de matrizes africanas, comunidades quilombolas e rurais, povos e comunidades tradicionais, culturas populares, patrimônios imateriais e/ou culturas urbanas periféricas ?

() sim (x) não

A Proposta prevê ações a serem realizadas em área periférica, urbana e rural?

() sim (x) não

NOME DO PARECERISTA PRESERVADO EM
OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

- 4. PEDRO HENRIQUE GEBARA MALHEIROS - 41.177 - O Projeto foi Desclassificado por não cumprimento do Artigo 2 do Anexo I deste Edital, incorrendo no Artigo 13.1 do mesmo. Esclarece-se que diz respeito a: "...Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural." Sendo assim, esclarecido o porquê da Desclassificação, o Recurso deve ser negado.**

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

Proponente PEDRO HENRIQUE GEBARA MALHEIROS

Projeto AME o próximo

Protocolo 41.177

O valor do projeto proposto ser diverso da faixa em que o proponente se inscreveu incorre em divergência com a exigência do item 2 do anexo I do edital "Categoria 2 - Projetos Culturais de qualquer natureza artística/e ou cultural propostos por pessoa física, coletivos sem CNPJ ou pessoa jurídica no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)", não podendo haver outra conclusão que não pela desclassificação dos projetos que incorreram nessa questão.

NOME DO PARECERISTA PRESERVADO EM
OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista



Ata de Análise de Recurso

Editais Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 41.196/24

Agente Cultural: Roberta do Amaral Forte

Em relação ao recurso, informamos que ele foi parcialmente DEFERIDO.

Após a análise do recurso em referência, temos a informar que a avaliação foi modificada por um dos pareceristas, alterando assim, a nota e a classificação da proponente.

Segue em anexo o parecer final dos pareceristas conforme os critérios estabelecidos no edital.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP

FICHA DE AVALIAÇÃO DO RECURSO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE: ROBERTA DO AMARAL FORTE	Nº PROTOCOLO: 41.196
NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Atibaia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Atibaia.	10	10

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	10
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70	70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
H	Agentes culturais do gênero feminino	5	5
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	5	0
J	Agentes culturais idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5	0
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5	0
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas idosas	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0
PONTUAÇÃO CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO EXTRA (TOTAL):		75	

- A pontuação final de cada candidatura será por soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Maior idade do proponente

- Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

JUSTIFICATIVA:

Recurso indeferido.

O projeto obteve nota máxima na avaliação não cabendo alteração da nota.

Nota mantida.

O Agente Cultural/Coletivo Cultural tem trajetória declarada e comprovadamente ligada à povos indígenas originários, povos de matrizes africanas, comunidades quilombolas e rurais, povos e comunidades tradicionais, culturas populares, patrimônios imateriais e/ou culturas urbanas periféricas ?

() sim (x) não

A Proposta prevê ações a serem realizadas em área periférica, urbana e rural?

() sim (x) não

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

Proponente ROBERTA DO AMARAL FORTE

Projeto Da Senzala ao Hip-Hop – a criação do racismo estrutural no Brasil: uma questão de letramento

Protocolo 41.196

Projeto de espetáculo musical percussivo para discutir questões de letramento racial proposto por uma proponente branca, o que não diminui sua importância, mas deixa lacunas de como isto se dará, na própria descrição do projeto. Não houve nenhuma restrição ao projeto em questão e ele tem seus valores, tanto que é um dos primeiros suplentes na classificação geral do certame. Mas da mesma forma que a proponente vai apontando os elementos onde defende seu valor para uma nota maior, apontamos nos mesmos pontos quais elementos nos aparecem como não pertinentes à uma nota máxima em seu projeto. Na descrição do projeto a proponente apresenta

“É sabido que a comunidade negra e parda há muito luta por seus direitos e já está cansada de explicar e reviver momentos doídos de suas gerações atuais e passadas, para justificarem seus atos e revoltas, além de suas defesas e intolerância com os racistas. Desta forma, **cabe a nós, brancos com mais intimidades com as questões, proporcionarmos um letramento que contribua para uma melhor qualidade de relações e de vida da comunidade negra e parda.**

Desta forma, **o projeto almeja o retorno do Coro Cênico Percussivo** – projeto realizado pela proponente desde 2009 e que foi interrompido pela pandemia – para a realização de um espetáculo que aborde o tema em questão.

O Coro Cênico Percussivo **propõe o estudo da música por meio do canto coral**, da percussão corporal e de objetos sonoros do cotidiano, integrados ao movimento e à interpretação cênica. O curso também prepara os alunos para a iniciação teatral, ativando o corpo, estimulando a autoconfiança e a desinibição, trabalhando a dicção, imitação de voz e interpretação de textos por meio de canções.”

Não nos fica nítida a relação do Coro Cênico Percussivo com o proporcionar um letramento que contribua... Visto que ela coloca uma coisa como consequência da outra em seu texto

Continuando, ela defende a seleção de 10 jovens negros e pardos e 10 brancos “a fim de promover a convivência entre os grupos, para que sejam colocados os diferentes pontos de vista sobre a questão e deles possam surgir discussões que fortaleçam a importância dos diálogos sobre o tema racismo pela sociedade em geral”, **os quais participarão, como metodologia de 80 horas de cursos sobre:**

Aulas de canto

Aulas de Percussão

Corporal Preparação

corporal Preparação cênica

Musicologia para construção de repertório (pesquisa de repertório documental – partituras e registros fonográficos)

Onde, no curso de formação, também não nos é apresentado, enquanto comissão, como se dará este letramento proposto, visto o tema não aparecer nos elementos constitutivos da formação pela qual os jovens passarão

e por fim, haverá a roteirização e ensaio do espetáculo, onde “Em concomitante às ações de preparação e montagem do espetáculo, serão promovidas sessões abertas de documentários e leituras de textos pertinentes ao assunto, para a população em geral e para toda a equipe do projeto, mediados pela consultora e palestrante Silvana Cotrim, presidente da Associação Negra Visão, a qual oferecerá Residência Artística para a realização do projeto, além de apoio consultivo para abordagem das questões racistas.”, **ou seja, pela apresentação e metodologia apresentada pela proponente, é neste elemento em que se aprofundam as discussões sobre o tema do letramento racial, das discussões sobre o racismo para essa faixa etária. É neste contexto que este parecerista realizou as colocações em seu parecer.**

Isso não tira o mérito ou valor da iniciativa e queríamos poder selecionar mais projetos, entre os quais este poderia figurar entre os selecionados. Assim sendo e considerando os apontamentos da proponente, reavaliamos o projeto com uma nota maior, somando 65 pontos no total.

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

5. **Roberta do Amaral Forte - 41.196 - O Recurso não foi direcionado a este Parecerista, que emite Parecer Inicial conclusivo e específico: sente-se falta de defesa da Relevância do**

Projeto para o município de Atibaia. Deve melhorar questão de Acessibilidade, o que influencia no Aspectos de integração comunitaria na ação proposta pelo projeto. O Projeto está bem estruturado, mas falta melhorar o enquadramento.”. Ressalta-se que, quando da tentativa de induzir a pensar que a falta da DEFESA da Relevância seria igual à “falta de defesa da relevância de um letramento racial para Atibaia”, nota-se uma deturpação do que foi avaliado, que é especificamente a falta de argumentação com relação ao Projeto e suas especificidades para o município de Atibaia, que deveria estar a cargo do Elaborador (a) do Projeto em questão. No Recurso apresenta melhor argumentação, que se apresentada anteriormente, teria tido melhor avaliação, porém, a fase recursal serve para levantar equívocos com relação às informações já prestadas anteriormente, sem possibilidade de aceitar novas informações, pela justa concorrência. Não havendo, portanto, nenhum apontamento de qualquer equívoco com relação à Análise deste Parecerista, o Recurso deve ser negado e a nota mantida.

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista



Ata de Análise de Recurso

Editais Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 41.146/24

Agente Cultural: Vanda Bezerra Cavalcante

Em relação ao recurso, informamos que ele foi DEFERIDO.

Após a análise do recurso em referência, temos a informar que as avaliações foram modificadas pelos pareceristas, alterando assim, a nota e a classificação da proponente.

Segue em anexo o parecer final dos pareceristas conforme os critérios estabelecidos no edital.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP

FICHA DE AVALIAÇÃO DO RECURSO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE: VANDA BEZERRA CAVALCANTE	Nº PROTOCOLO: 41.146
NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Atibaia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Atibaia.	10	10

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70	70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
H	Agentes culturais do gênero feminino	5	5
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	5	0
J	Agentes culturais idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5	0
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5	0
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas idosas	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0
PONTUAÇÃO CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO EXTRA (TOTAL):		75	

- A pontuação final de cada candidatura será por soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Maior idade do proponente

- Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

JUSTIFICATIVA:

Recurso deferido.

Trata-se de projeto que objetiva a produção do evento “Brinquerê – Festival de Brincadeiras de Rua (1ª Edição)”. Projeto tem originalidade temática e mérito cultural por promover a valorização da cultura local. Projeto muito bem elaborado, com excelente fundamentação, objetivos e metas claros. Cronograma detalhado, evidenciando todas as etapas de execução da proposta. É válido ressaltar que a divulgação da produção em locais públicos pode ampliar o alcance do projeto. Cumpre o quesito de acessibilidade. Planilha orçamentária adequada à proposta. Proponente e equipe comprovam ótima experiência na área cultural.

O Agente Cultural/Coletivo Cultural tem trajetória declarada e comprovadamente ligada à povos indígenas originários, povos de matrizes africanas, comunidades quilombolas e rurais, povos e comunidades tradicionais, culturas populares, patrimônios imateriais e/ou culturas urbanas perifericas ?

() sim (x) não

A Proposta prevê ações a serem realizadas em área periférica, urbana e rural?

() sim (x) não

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

Proponente VANDA BEZERRA CAVALCANTE
Projeto Brinquerê – Festival de Brincadeiras de Rua (1º
Edição) Protocolo 41.146

A comissão entendeu e acatou o recurso enviado pela proponente e refez a sua avaliação que esta sendo enviada à prefeitura de atibaia para providências

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

FICHA DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE: VANDA BEZERRA CAVALCANTE	Nº PROTOCOLO: 41.146
NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10	9
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Atibaia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Atibaia.	10	9

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	9
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10	9
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	9
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	9
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	9
PONTUAÇÃO TOTAL:		70	63

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
H	Agentes culturais do gênero feminino	5	5
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	5	0
J	Agentes culturais idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	Pontuação Parecerista
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5	
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5	
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas idosas	5	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	
PONTUAÇÃO CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO EXTRA (TOTAL):		68	

- A pontuação final de cada candidatura será por soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Maior idade do proponente



- Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

JUSTIFICATIVA:
Projeto muito bem estruturado que propõe a integração social através da brincadeira e promove um espaço ludico de troca e coesão social
Equipe muito competente e possui cronograma e orçamentos equilibrados para as propostas do projeto
Tem potencial de realização e de resultados

O Agente Cultural/Coletivo Cultural tem trajetória declarada e comprovadamente ligada à povos indígenas originários, povos de matrizes africanas, comunidades quilombolas e rurais, povos e comunidades tradicionais, culturas populares, patrimônios imateriais e/ou culturas urbanas periféricas ?

() sim (X) não

A Proposta prevê ações a serem realizadas em área periférica, urbana e rural?

() sim (X) não

NOME DO PARECERISTA PRESERVADO EM
OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista

Respostas aos Recursos do Edital 001/2024

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

RESPOSTAS A RECURSOS DE OUTROS PROPONENTES

6. **VANDA BEZERRA CAVALCANTE - 41.146** - Em Primeira Análise, o Projeto foi Desclassificado por não cumprimento do Artigo 2 deste Edital, incorrendo no Artigo 13.1 do mesmo. Porém, após Recurso, averiguou-se que, realmente, ocorreu um erro de digitação e, na verdade, a Planilha Orçamentária do Projeto possui um valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e está dentro do exigido em Edital. Sendo assim, haverá análise e nota, no preenchimento de novo Formulário enviado, em anexo. O Recurso está, portanto, Deferido.

NOME DO PARECERISTA
PRESERVADO EM OBEDIÊNCIA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13.709/2018

Assinatura do Parecerista



Ata de Análise de Recurso

Editais Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 40.973/24

Agente Cultural: Pedro Fernandes Diniz

Em relação ao recurso, informamos que ele foi DEFERIDO.

Após a análise do recurso em questão, tendo em vista que o procedimento de apuração de responsabilidade para eventual aplicação de sanção(ões) ainda está em andamento e que, até o presente momento, não houve punição ao interessado, conforme verificado no protocolo de inscrição do Chamamento Público no 011/23 da Lei Paulo Gustavo. A Comissão Municipal nomeada pela Secretaria de Cultura, após reanalisar o processo administrativo e a defesa apresentada, decidiu pela **não** aplicação da sanção prevista no Termo de Execução e pela reconsideração da inscrição, alterando assim a nota e a classificação do proponente.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Editais Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 41.125/24

Agente Cultural: Renata Duarte Martins

Em relação ao recurso, informamos que ele foi DEFERIDO.

A Comissão Municipal identificou que a pontuação bônus foi atribuída de forma incorreta pelos pareceristas. Como demonstrado no portfólio apresentado na inscrição, além da pontuação bônus por ser uma agente cultural do gênero feminino, A proponente também declarou que pertence à comunidade LGBTQIAPN+.

Dessa forma, é importante salientar que as pontuações bônus são factuais e não dependem da análise dos pareceristas. Sendo assim, a comissão de análise de documentos nomeada pela Prefeitura tem a responsabilidade de proceder às correções das pontuações bônus apresentadas pelos pareceristas, conforme os critérios estabelecidos no edital. Portanto, a comissão alterou a nota e a classificação da proponente.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP